



## **OBSERVAÇÃO**

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 1.560/2022, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender a Secretaria de Serviços Municipais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos diversos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, incluindo manutenção, seguro total, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mogi Guaçu, durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogados de acordo com a Lei n. 8.666/93, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) que acompanha o presente edital.

**OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.**

**O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.**

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto nº 13.811 de 22 de dezembro de 2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através dos e-mails [cml@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:cml@mogiguacu.sp.gov.br) e [sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

THAÍS SUELEN DA SILVA  
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO  
Secretária Municipal de Administração



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022

#### NORMAS ESPECÍFICAS:

##### **I - DO OBJETO:**

**1.1.-** O objeto desta licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos diversos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, incluindo manutenção, seguro total, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mogi Guaçu, durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogados de acordo com a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) que acompanha o presente edital.

**1.2.-** A empresa licitante vencedora deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

**1.3.-** Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

##### **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.-** Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1.-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2.-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3.-** Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**2.2.4.-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

**2.2.5.-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

##### **III - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.-** Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

**3.1.1.-** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.1.2.-** Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.1.2.1.-** Também será aceita procuração com assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), se acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

**3.1.3.-** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

**3.1.4.-** **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**3.1.4.1.-** As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

**3.1.4.2.-** Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV e VI**.

**3.2.-** O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

**3.3.-** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**3.4.-** O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante “sem representatividade”, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.

**3.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope ou ser apresentados e protocolados juntamente com os envelopes 1 e 2.**

**3.4.2.-** A ausência da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação prevista no item 3.1.4 inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

**3.5.-** Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta cláusula.

**3.5.1.-** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

**3.6.-** Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro a existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;**

**3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;**

**3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).**

**3.6.4.-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**3.6.5.-** O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

#### IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**4.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.**

**4.2.-** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**4.3.-** Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:

**4.3.1.-** O credenciamento de representante;

**4.3.2.-** A desistência de proposta;

**4.3.3.-** A inclusão de nova proposta.

**4.4.-** Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim redigidos:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU<br>Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro<br>MOGI GUAÇU/SP<br>A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO<br><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022</b><br><b>ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”</b><br>RAZÃO SOCIAL:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: | À<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU<br>Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro<br>MOGI GUAÇU/SP<br>A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO<br><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022</b><br><b>ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b><br>RAZÃO SOCIAL:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**4.4.1.-** A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

#### V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA DE PREÇOS:

**5.1.-** A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, **informando:**

**5.1.1.- O VALOR MENSAL E TOTAL DO ITEM**, expressos em moeda corrente nacional (R\$), e preferencialmente, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

relativos a cada item (unitário) em algarismos, considerando as condições deste Edital. Serão consideradas as propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima.

**5.1.2.-** Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o Modelo de Proposta (**ANEXO II**) e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital.

**5.1.2.1.- As principais características técnicas dos veículos ofertados, dentro das normas estabelecidas no termo de referência, marca, ano/modelo e outras informações necessárias.**

**5.1.2.1.1.- Somente será aceita a indicação de uma única marca/modelo para cada item.**

**5.1.2.1.2.- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.**

**5.2.-** No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.

**5.3.-** A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:

**5.3.1.-** Das disposições contidas neste edital;

**5.3.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;**

**5.3.3.-** Do prazo, local e forma de entrega.

**5.4.-** É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (**ANEXO II**) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.

**5.5.-** Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

**5.6.-** A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

**5.7.-** O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8.-** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

**5.9.-** Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**5.10.-** No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

**5.10.1.-** Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

**5.11.-** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

### VI-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

#### 6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,** devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.1.1.-** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;

**6.1.2.- Prova de registro empresarial** no caso de empresa individual;

**6.1.3.- Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.4.- Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para credenciamento.**

#### 6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa consistirá em:

**6.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ);**

**6.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal,** relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**6.2.3.- Prova de regularidade** junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**6.2.4. - Prova de Regularidade** para com a **Fazenda Estadual, débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

**a) Certidão de Regularidade de ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**6.2.5.- Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à Regularidade Trabalhista da empresa consistirá em:

**6.2.6.- Prova de situação regular** da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

**6.2.7.- Prova de situação regular** da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho - TST**.

**6.2.8.-** Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

**6.2.9.-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

### 6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

**6.3.1.-** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação.

**6.3.1.1.-** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**6.3.1.2.-** Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

### 6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

**6.4.1.- Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

**6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

**6.4.2.1.-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50, do TCESP.

**6.4.3.-** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, atualizado na forma da lei, até o mês anterior à data da abertura das propostas, que possibilitem comprovar a situação financeira da empresa, baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes formas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante. Passivo Circulante

**6.4.3.1.-** O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho regional de Contabilidade (CRC) ao qual se encontra vinculado, devendo, para tanto, encontrar-se munido do selo de segurança emitido pelo (CRC); as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/06.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**6.4.4.- Prova de capital social mínimo no valor de R\$ 154.240,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais) correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação oriunda da presente licitação.**

### **6.5.- DECLARAÇÕES:**

**6.5.1.- Declaração** de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**6.5.1.1.-** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V**.

**6.5.2.- Declaração** de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública - Declaração de Idoneidade.

**6.5.2.1.-** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO IX**.

**6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto** (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.

**6.5.3.1.-** Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XI**.

**6.5.3.2.-** A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado, ou ainda, solicitada por funcionário da Comissão Municipal de Licitações no momento oportuno, para fins de elaboração do contrato.

**6.5.3.3.-** No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada não causará a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

### **6.6 - DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA:**

**6.6.1.-** A empresa licitante, temporariamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar, **em até 48 (quarenta e oito) horas**, contados da intimação realizada pela Comissão Municipal de Licitações, a seguinte documentação especial:

**6.6.1.1.-** Catálogos técnicos ou ficha técnica, contendo as características dos veículos.

**6.7.-** Todos os custos com as documentações mencionadas acima são de única e exclusiva responsabilidade da empresa proponente sem qualquer ônus à PREFEITURA.

### **VII - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**7.1.-** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese **deverá ser feita preferencialmente antes do horário de início da sessão do Pregão**. Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita preferencialmente antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.

**7.1.1.-** No caso de autenticação por Cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

**7.2.-** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**7.3.-** A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará a futura contratação.

**7.4.-** As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.

**7.5.-** o Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

**7.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da licitante.**

**OBSERVAÇÃO: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.**

**7.7.-** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

**7.7.1.-** A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da PREFEITURA será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

formulário(s), disponibilizados permanentemente no site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

7.7.2.- O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.

7.7.3.- Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (19) 3851-7030/7031.

7.7.4.- Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

### VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

**8.1.- Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.**

**8.2.-** O credenciamento das licitantes que protocolarem os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, **iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.**

**8.3.-** O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.

**8.3.1.-** A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.

**8.3.1.1.-** Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todas as licitantes, com a devida antecedência.

**8.4.-** Será **desclassificada** a proposta de preços que:

**8.4.1.-** Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**8.4.2.-** Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

**8.4.3.-** Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

**8.4.4.-** Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;

**8.4.5.-** Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

**8.4.6.-** Deixar de informar marca/modelo do(s) veículo(s).

**8.4.7.-** Deixar de apresentar os catálogos técnicos ou ficha técnica, contendo as características dos veículos.

**8.5.-** Identificada a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

**8.6.-** Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

**8.7.-** Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

**8.8.-** Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.9.-** O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

**8.9.1.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% para cada item.**

**8.9.2.-** Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.

**8.9.3.-** Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.

**8.9.4.-** Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.10.-** A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora dessa etapa.

**8.11.-** Encerrada a etapa de lances e após classificação, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será declarada como oferta de menor valor e a sessão terá o prosseguimento conforme previsto no item 8.14, entretanto, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa **não** enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.12.- Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:**

**8.12.1.-** Inicialmente o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas, aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**8.12.2.-** Em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

**8.12.3.-** Existindo um ou mais lances na hipótese anterior, estará caracterizada a situação de empate (empate jurídico) entre a de melhor preço e esta(s);



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**8.12.4.-** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

**8.12.5.-** Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

**8.12.6.-** Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta.

**8.12.7.-** Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

**8.12.8.-** Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos previstos neste item, o objeto deste Pregão poderá ser adjudicado à licitante que originalmente tenha apresentado a proposta ou lance de menor valor.

**8.13.-** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.13.1.-** Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que não mantiver representante credenciado durante a sessão, perderá o direito de preferência.

**8.14.-** A Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**8.14.1.-** Se a proposta de menor valor estiver acima do "valor estimado" estabelecido pela pasta requisitante, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao "valor estimado" constante dos autos do processo.

**8.14.2.-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.

**8.15.-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

**8.16.-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação de seu autor.

**8.16.1.1.-** Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus à permissão contida no caput 32 da mesma lei.

**8.16.2.-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.16.3.-** A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.17.- Na comprovação de Regularidade Fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão observados os seguintes procedimentos:**

**8.17.1.-** Os documentos destinados à comprovação da Regularidade Fiscal devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição.

**8.17.2.-** Em substituição aos documentos de Regularidade Fiscal, será permitida a apresentação de algum documento que comprove a impossibilidade de emissão do documento regular previsto no item 6.2 e respectivos subitens.

**8.17.3.-** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**8.17.3.1.-** O deferimento da prorrogação do prazo de cinco dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA.

**8.17.4.-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.17.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula XIV deste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**8.18.-** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3º da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.

**8.18.1.-** Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

**8.19.-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será considerada **habilitada** no certame.

**8.19.1.-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.11 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

**8.20.-** Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se ao Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**8.21.-** A licitante vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.

**8.22.-** As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.23.-** Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

### **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.-** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.-** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata.

**9.1.2.-** O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.3.-** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

**9.2.-** Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PREFEITURA, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, isento de recolhimento de emolumentos, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que não serão aceitos memoriais enviados por e-mail.**

**9.4.-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

**9.5.-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.7.-** A homologação do resultado desta licitação, não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**9.8.-** O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e Divulgado no link [https://gpmmodmogiaguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/?p=109:1:.....id\\_entidade:1](https://gpmmodmogiaguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/?p=109:1:.....id_entidade:1).

### **X - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.-** Vide Termo de Referência - ANEXO I.

### **XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**11.1.-** Vide Minuta de Contrato - ANEXO VIII.

### **XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**12.1.-** Vide Termo de Referência - ANEXO I.

### **XIII - DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja Minuta integra este Edital através do ANEXO VIII;

**13.2.-** A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à PREFEITURA, no mesmo endereço onde se realizou a sessão pública do Pregão, para a assinatura do contrato.

**13.3.-** O Contrato também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

**13.4.-** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério.

**13.5.-** No ato da assinatura do contrato, o(a) licitante vencedor(a) se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação - ANEXO IX, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**13.6.-** Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.7.-** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**13.8.-** Na assinatura do termo de contrato, serão exigidos os seguintes documentos:

**13.8.1.-** Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**13.8.1.1.-** A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário, conforme modelo constante do ANEXO X.

**13.8.1.2.-** Cédula de identificação.

**13.9.-** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

### **XIV – DAS PENALIDADES:**

**14.1.-** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido nos subitens 13.2 e 13.3, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo de habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**14.1.1.-** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

**14.1.2.-** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

**14.2.-** Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 14.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou não comprovar a condição de regularidade fiscal.

**14.3.-** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas:

**14.3.1.-** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**14.3.2.-** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

**14.3.3.-** Cancelamento do Contrato e Ordem de Compra, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**14.4.-** Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas em Contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – ANEXO VIII deste edital.

### **XV – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**15.1.-** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**15.2 -** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

**15.3 -** Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**15.3.1 -** Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**15.3.2 -** Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**15.3.3 -** Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.3.4 -** Seguro-garantia.

**15.4 -** Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**15.4.1 -** prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**15.4.2 -** prejuízos diretos causados à Prefeitura decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

**15.4.3 -** multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Prefeitura à contratada; e

**15.4.4 -** obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

**15.5 -** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

1) Caso fortuito ou força maior;

2) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Prefeitura; e

3) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**15.6 -** Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

**15.7 -** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Prefeitura após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**15.8 -** Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Setor responsável para fazê-lo.

**15.9 - Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Setor responsável para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

### **XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1.-** É admitida a subcontratação parcial do objeto, no tocante ao sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos.

### **XVII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**17.1.-** Vide Minuta de Contrato - ANEXO VIII.

### **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**18.1.-** Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**18.1.1.-** As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da PREFEITURA, isento de recolhimento de emolumentos, no andar térreo do endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por e-mail.**

**18.1.2.-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

**18.1.3.-** As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do edital, e disponibilizadas via Internet no site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**18.2.-** As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

**18.3.-** Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

**18.3.1.-** Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;

**18.3.2.-** Autoriza a PREFEITURA, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantém transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;

**18.3.3.-** A prestação de serviços objeto da presente licitação está perfeitamente caracterizada e definida, dentro dos elementos técnicos, sendo suficiente para a sua exata compreensão;

**18.3.4.-** Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.

**18.4.- NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES CONTENDO "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO" QUE NÃO FOREM DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS, ENVIADOS POR VIA POSTAL OU APRESENTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.**

**18.5.-** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**18.6.-** Fica assegurado à PREFEITURA o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.7.-** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a PREFEITURA, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**18.8.-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.9.-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Mogi Guaçu/SP.

**18.10.-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.11.-** Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido no "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo "GAZETA DE SÃO PAULO", na Imprensa Oficial (DOE - Diário Oficial do Estado) e DOU - Diário Oficial da União, quando for o caso, e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da prefeitura: <http://www.mogiguacu.sp.gov.br>.

**18.12.-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

**18.13.-** Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da ata, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**18.14.-** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**18.15.-** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### **XIX – DA TOLERÂNCIA:**

**19.1.-** Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente edital e seus respectivos anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

### **XX – DO FORO:**

**20.1.-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, para dirimir toda e qualquer demanda decorrente deste Edital, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **XXI – DOS ANEXOS:**

**21.1.-** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**21.1.1.- ANEXO I** – Termo de Referência;

**21.1.2.- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;

**21.1.3.- ANEXO III** – Modelo de Procuração para Credenciamento;

**21.1.4.- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

**21.1.5.- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

**21.1.6.- ANEXO VI** – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**21.1.7.- ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

**21.1.8.- ANEXO VIII** – Minuta de Contrato;

**21.1.9.- ANEXO IX** – Termo de Ciência e Notificação;

**21.1.10.- ANEXO X** – Modelo de Procuração para Assinatura de Contrato;

**21.1.11.- ANEXO XI** – Declaração de Nomeação de Preposto; e

**21.1.12.- ANEXO XII** – Modelo de Adesivo – Frota Prefeitura de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2022.

**THAÍS SUELEN DA SILVA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

**KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO**  
Secretária Municipal de Administração



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

## ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos diversos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, incluindo manutenção, seguro total, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mogi Guaçu, durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogados de acordo com a Lei n. 8.666/93, em conformidade com os termos e especificações aqui redigidos acompanhados de seus anexos.

| Item | Quantidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 10 (dez)   | <p>VEÍCULOS TIPO PASSEIO – preferencialmente de fabricação nacional tipo hatchback, 0 (zero) quilometro, ano 2022, modelo 2022, cor branco, com capacidade mínima para 5 pessoas, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, volume do porta-malas de 300 litros, direção hidráulica ou elétrica, mínimo de câmbio manual, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas quatro portas, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, desembaçador e limpador de vidro traseiro, airbag duplo, freios ABS, motorização não inferior a 100 cv (gasolina), motor bicomcombustível flex (etanol e gasolina) com capacidade para uso simultâneo dos dois tipos de combustível, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, demais acessórios e itens de fábrica da versão oferecida, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.</p> <p>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.</p>                                                          |
| 2    | 07 (sete)  | <p>VEÍCULOS PICK UP – preferencialmente de fabricação nacional tipo caminhonete pick-up, cor branco, 0 (zero) quilometro, ano 2022, modelo 2022, cabine simples, com capacidade mínima para 2 passageiros (incluindo motorista), 02 (duas) portas, tração mínima de 4x2, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, caçamba com capacidade mínima para 700 (setecentos) kg e 920 (novecentos e vinte) litros de carga, película em todos os vidros com transparência mínima prevista em lei, desembaçador do vidro traseiro, airbag duplo, com ar condicionado original de fábrica, janela traseira, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, freios ABS, motorização não inferior a 85 cv (gasolina), motor bicomcombustível flex (etanol e gasolina) com capacidade para uso simultâneo dos dois tipos de combustível ou motor a diesel, protetor de caçamba, protetor de cárter, jogo de tapete de borracha, engate de reboque, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.</p> <p>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.</p> |
| 3    | 05 (cinco) | <p>VEÍCULOS TIPO MINIBUS, preferencialmente de fabricação nacional, novo ou seminovo com tempo de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos, em bom estado de conservação e em plena condições de uso, cor branco ou prata, com capacidade para 11 (onze) passageiros (incluindo o motorista), 02 (duas) portas laterais dianteiras, 01 (uma) porta lateral direita deslizante, 01 (uma) porta traseira, bancos reclináveis, direção hidráulica ou elétrica, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, vidros elétricos dianteiros, ar condicionado, movido a diesel, potência mínima de 115 cv, câmbio manual, freios ABS, airbag frontal, volume do porta malas mínimo de 690 (seiscentos e noventa) litros com rebaixamento da última fileira dos bancos, travas elétricas, película em todos os vidros com transparência mínima prevista em lei, travas elétricas, protetor de cárter, engate de reboque, jogo de tapetes de borracha, demais acessórios e itens de fábrica da versão oferecida, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.</p> <p>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do</p>                                                                                                                                                                                                                                                                       |



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

| Item | Quantidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |            | veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. |

### 1.2 Informações complementares ao objeto:

**1.2.1** O serviço de locação de veículos, objeto dessa licitação, abrange a disponibilização dos seguintes itens com as respectivas especificações:

**1.2.1.1** Sistema de rastreamento e monitoramento 24 horas dos veículos locados com instalação de dispositivos para atender a demanda do Departamento de Transportes e Oficina, com detalhamento no item 21 deste Termo de Referência; e

**1.2.2** É admitida a subcontratação parcial do objeto, no tocante ao sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos.

## 2 DA JUSTIFICATIVA

**2.1** Ao considerar que a frota Municipal é antiga, elevando assim os custos de manutenção e dias parados para o conserto, e, sendo em números insuficientes para a demanda de serviços para diversas Secretarias Municipais, justifica-se a locação de veículos por ser vantajosa, uma vez que estes custos de manutenção completa, troca de pneus, óleo, lubrificações, seguros e sistema de rastreamento são inclusos na contratação.

Essas locações visam, sobretudo, a melhoria dos serviços direta ou indiretamente a disposição da coletividade, aumentando a eficiência na logística dos serviços.

A necessidades dos veículos para a execução dos serviços, e que a falta desses, com certeza poderá causar sérios transtornos e prejuízos irreparáveis a população e para o andamento dos serviços, dentre os quais destacamos: Viagens e deslocamento à cidade de São Paulo e diversos Municípios do Estado, para fins de resolver assuntos pertinentes aos interesses municipais; Serviços de limpeza pública em geral, o que abrange a fiscalização de bolsões de lixo, despejo irregular de entulhos e galhos, entre outros, ações de fiscalização do meio ambiente e as atividades esportivas culturais.

A área geográfica do município abrange mais de 800km<sup>2</sup>, tendo Distrito Regional de Martinho Prado Junior e bairros Chácaras Alvorada distantes respectivamente a 25km e 20 km da área urbana, sendo realizados os mesmos serviços disponibilizados na área urbana do município.

Não pode o Município prescindir desses veículos, sem os quais não se pode cumprir os objetivos da Administração. Embora seja a única alternativa para o Município no presente momento, consideramos vantajosa economicamente, se considerados os custos de aquisição e de manutenção completa desses veículos.

**2.2** A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

**2.3** Atender as demandas administrativas, englobando viagens e deslocamento à cidade de São Paulo e diversos Municípios do Estado de São Paulo e fora dele, serviços de limpeza pública em geral, transporte de materiais, transporte de servidores, abrangendo a fiscalização em geral, despejo irregular de entulhos e galhos, ações de fiscalização do meio ambiente, obras e mobilidade, ouvidoria, atividades esportivas e culturais, entre outros trabalhos supervenientes.

**2.4** Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de locação de veículos para atender as demandas da Prefeitura de Mogi Guaçu.

## 3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas orçamentárias para a contratação pertinente ao objeto são:

### 3.1.1

| SECRETARIAS                              | DESPESA |
|------------------------------------------|---------|
| OUVIDORIA MUNICIPAL                      | 491     |
| SECRETARIA DE CULTURA                    | 500     |
| S.S.M. - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA | 502     |
| S.A.A.M.A                                | 508     |
| SECRETARIA DE ESPORTE                    | 511     |



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

|                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| SECRETARIA DE TECNOLOGIA              | 3159 |
| ZOONOSES                              | 496  |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 3161 |

#### 4 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O regime de execução de preços deverá ser pelo menor preço por item.
- 4.2 O preço deverá ser apresentado em valores em reais, com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: Salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; impostos incidentes e taxas, etc., de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

#### 5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item.

#### 6 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1 A critério da Comissão Municipal de Licitações.

#### 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança;
- 7.2 A Secretaria Municipal de Serviços Municipais por sua Divisão de Transportes e Oficina, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura;
- 7.3 A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação;
- 7.4 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 7.5 Em caso de indisponibilidade do veículo em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias trabalhados, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que o veículo esteve em serviço.

#### 8 DOS ÍNDICES DE REAJUSTES DE PREÇOS NO CASO DE PRORROGAÇÃO

- 8.1 Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
- 8.2 O contrato poderá ser reajustado anualmente com base no índice IPCA.
- 8.2.1 O reajuste somente poderá ser aplicado após 12 (doze) meses de execução contratual.
- 8.3 O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 8.4 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
- 8.4.1 Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
- 8.4.2 Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta objeto da licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
- 8.4.3 Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na proposta;
- 8.4.4 Nos demais casos em que se aplique o artigo 65 da Lei Federal nº 8666/83 e alterações subsequentes, com exceção do § 1º desse mesmo artigo.

#### 9 DA VIGÊNCIA



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

- 9.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, será por um período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### 10 DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### 10.1 Qualificação Técnica:

- 10.1.1 As LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

- 10.1.1.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação.

- 10.1.1.2 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

#### 10.2 Qualificação Econômico-financeira:

- 10.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento ou deste Edital.

- 10.2.2 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, juntando no envelope de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial, devidamente, homologado judicialmente e em vigência, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 10.2.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, atualizado na forma da lei, até o mês anterior à data da abertura das propostas, que possibilitem comprovar a situação financeira da empresa, baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes formas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante. Passivo Circulante

- 10.2.4 O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho regional de Contabilidade (CRC) ao qual se encontra vinculado, devendo, para tanto, encontrar-se munido do selo de segurança emitido pelo (CRC); as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/06.

- 10.2.5 Prova de capital social mínimo no valor de R\$ 154.240 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais) correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação oriunda da presente licitação.

### 11 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA

- 11.1 A empresa LICITANTE, temporariamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação realizada pela Comissão Municipal de Licitações, a seguinte documentação especial:

- 11.1.1 Catálogos técnicos ou ficha técnica, contendo as características dos veículos.

### 12 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;

- 12.2 Os veículos deverão estar de acordo com o descrito em edital e corresponder a proposta quando da assinatura do contrato;

- 12.3 Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

- 12.4 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre e ilimitada;



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

- 12.5 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se no processo de contratação todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 12.6 Os veículos locados serão identificados pela CONTRATANTE com logotipo (adesivado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, conforme estabelece a legislação vigente;
- 12.7 Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placas diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 12.8 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados;
- 12.9 Substituir os veículos locados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança e no prazo máximo de 06 (seis) horas se o chamado ocorrer em viagem. Nessa última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

### 13 DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E CONTRATO

- 13.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 13.2 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.3 Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 13.3.1 Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
  - 13.3.2 Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
  - 13.3.3 Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
  - 13.3.4 Seguro-garantia.
- 13.4 Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 13.4.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
  - 13.4.2 prejuízos diretos causados à Prefeitura decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
  - 13.4.3 multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Prefeitura à contratada; e
  - 13.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.5 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
  - 1) Caso fortuito ou força maior;
  - 2) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Prefeitura; e
  - 3) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 13.6 Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.
- 13.7 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Prefeitura após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
- 13.8 Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Setor responsável para fazê-lo.
- 13.9 Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Setor responsável para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### 14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços em objeto, no tocante ao Sistema de Rastreamento e monitoramento dos veículos locados.

### 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 São **obrigações da CONTRATADA** sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:
- 15.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 15.1.2 Os veículos deverão ser entregues no seguinte prazo em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;
  - 15.1.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
  - 15.1.4 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante, em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza;
  - 15.1.5 Locar os veículos com quilometragem livre e ilimitada, 24 horas por dia em todos os dias da semana, sem combustível e sem motorista;
  - 15.1.6 Manter os veículos segurados de acordo com o estabelecido deste termo e respectivos, durante toda a vigência do contrato;
  - 15.1.7 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
  - 15.1.8 Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
  - 15.1.9 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
  - 15.1.10 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos;
  - 15.1.11 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos termos descrito;
  - 15.1.13 Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
  - 15.1.14 Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue ou superior, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros;
  - 15.1.15 Para o item 03 (VEÍCULO TIPO MINIBUS), a CONTRATADA deverá realizar a troca sempre que exceder o prazo de 05 (cinco) anos de sua fabricação.
  - 15.1.15 Ser responsável por todo e qualquer pagamento a título da utilização do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, bem como a responsabilidade pela manutenção e correção dos mesmos. Os custos e despesas em questão deverão compor o valor unitário mensal por tipo de veículo; e
  - 15.1.17 Garantir que somente a CONTRATANTE terá acesso ao sistema de monitoramento e rastreamento, não sendo permitido o acesso nem mesmo da CONTRATADA.

### 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sempre que achar conveniente, solicitar informações dos veículos ora locados;
- 16.2 Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 16.3 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 16.4 Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
- 16.5 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- 16.6 Assegurar que os motoristas condutores e servidores autorizados dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

- 16.7 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro.
- 16.8 Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com (os) veículo (s);
- 16.9 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrências Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 16.10 Efetuar lavagens simples e completa nos veículos locados;
- 16.11 Efetuar a restituição dos veículos ao final do contrato;
- 16.12 Realizar a fiscalização dos serviços prestados, no entanto esta fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 16.14 Solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos com características iguais ou superiores ao contratado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 16.15 Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como solicitar a Secretaria de Finanças os pagamentos devidos nos prazos avençados.

### 17 DA RENOVAÇÃO DA FROTA E RESERVA TÉCNICA

- 17.1 Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos conforme descrição no item 1.2, ou seja, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso.
- 17.2 Os veículos que eventualmente tenham sido trocados (substitutos de veículos sinistrados) no decorrer do prazo de vigência contratual, somente serão renovados nos termos do item anterior, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, independentemente da data em que tenham substituídos os veículos anteriores.
- 17.3 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

### 18 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 18.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.
- 18.2 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 18.3 As informações de manutenção preventiva e corretiva deverão constar no sistema de rastreamento e monitoramento do veículo.

### 19 DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS DOS VEÍCULOS

- 19.1 A CONTRATADA será a responsável pela contratação e pagamento do prêmio de seguros dos veículos locados, ficando a critério os valores a serem contratados, assim como pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT dos veículos, devendo encaminhar à CONTRATANTE cópia das respectivas apólices na data de entrega dos veículos e ou em uma única apólice.

### 20 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 20.1 A CONTRATADA ficará responsável pelo encaminhamento à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, as notificações de autuação de infração de trânsito referente aos veículos locados para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no código de Trânsito Brasileiro.
- 20.2 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de multas de trânsito praticadas por motoristas e ou servidores autorizados na condução dos veículos locados.

### 21 DO SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

- 21.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, com interface com o sistema de controle de abastecimento de veículos para envio da quilometragem do veículo e recebimento dos dados de abastecimento, com funcionamento online e ininterrupto, 24 horas/dia e 7 dias por semana, que possua funcionalidades mínimas que permitam, mas não limitados a:



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

- 21.1.1** Localização por tecnologia por GPS.
- 21.1.2** Comunicação por tecnologia por GPRS ou similar;
- 21.1.3** Notificações diretamente com a central em caso de eventos (freddas bruscas, excesso de velocidade, excesso de rotação do motor, duração do excesso de rotação do motor, banguela, excesso de velocidade na banguela, excesso de velocidade com veículo em movimento em tempo seco e chuvoso, duração do excesso de velocidade, registro de veículo parado com motor em funcionamento, curva agressiva, identificação do condutor, tensão da bateria, acionamento e desligamento do veículo).
- 21.1.4** Controle de horímetro, com intuito de redução de custos, manutenção preventiva, controle de lubrificação e registro de tempo de veículo parado);
- 21.1.5** Controle de quilometragem percorrida, incluindo horas de utilização dos veículos;
- 21.1.6** Quilometragem (km) inicial/final por dia, percorrida por dia e distância percorrida;
- 21.1.7** Controle de abastecimento, informando valor por litro, valor total abastecido, quilometragem.
- 21.1.8** Tempo em movimento e tempo parado em funcionamento;
- 21.1.9** Imobilização automática do veículo através de senha;
- 21.1.10** Notificação de remoção de alimentação principal (bateria);
- 21.1.11** Notificação de entrada e saída de zonas determinadas (Pátio Municipal e outros a determinar);
- 21.1.12** Alerta de baixa tensão da bateria backup;
- 21.1.13** Alerta de Jammer (bloqueador de sinal GPRS), ou similar;
- 21.1.14** Alerta antifurto por ignição, sensor de porta ou acelerômetro;
- 21.1.15** Alerta de movimento (independente se o veículo estiver ligado);
- 21.1.16** Notificação de Botão de Pânico (caso haja algum problema com o veículo, uma notificação com localização é enviada para o sistema);
- 21.1.17** Homologação da Anatel;
- 21.1.18** Com mínimo de 20.000 protocolos de eventos por veículo.
- 21.2** O sistema deverá permitir no mínimo a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, condutor, latitude e longitude, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.
- 21.3** Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, elaborar o plano de ação para a implantação da integração.
- 21.4** O sistema de rastreamento e monitoramento deve ser disponibilizado em conjunto com a entrega e recebimento dos veículos, independente do término da integração.
- 21.5** O prazo para implantação da integração deve ser de no máximo, 90 dias contados a partir da assinatura do contrato, cujo descumprimento implicará em cancelamento do contrato.
- 21.6** Os dados registrados no sistema relativos a todos os deslocamentos e eventos do veículo devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- 21.7** Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais e operacionais para controle e gestão das informações sobre os veículos durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados no mínimo por:
  - 21.7.1** Período (dia, semana, mês, etc.);
  - 21.7.2** Identificação do Condutor, informando no mínimo, veículos utilizados, eventos caso ocorrido, quilometragem percorrida em um período pré-determinado;
  - 21.7.3** Veículo, indicando o número de veículos locado por cada secretaria ou órgão, informando o total diário acumulado em tempo e distância percorrida por cada veículo e manutenção preventiva ou corretiva. Contendo no mínimo: Data e hora deslocamento; Placa; Identificação condutor; Tempo de Deslocamento; Tempo Parado Ignição Ligada; Quilometragem (KM) inicial/final por dia; Quilometragem (KM) percorrida por dia; Velocidade Média (Km/h); Velocidade Máxima (Km/h); e
  - 21.7.3** Veículo, indicando o número de veículos locado por cada secretaria ou órgão, informando o total diário acumulado em tempo e distância percorrida por cada veículo e manutenção preventiva ou corretiva. Contendo no mínimo: Data e hora deslocamento; Placa; Identificação condutor; Tempo de Deslocamento; Tempo Parado Ignição Ligada; Quilometragem (KM) inicial/final por dia; Quilometragem (KM) percorrida por dia; Velocidade Média (Km/h); Velocidade Máxima (Km/h).



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

- 21.8** Garantir acesso exclusivo ao sistema de monitoramento e rastreamento para a CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso nem mesmo da CONTRATADA.

## 22 DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS

- 22.1** Cabe ressaltar que este Termo de Referência tem como objetivo expressar, no entender da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, as condições mínimas necessárias entendidas como conveniente para assegurar a boa qualidade dos serviços em objeto, porém, cabe a Comissão Municipal de Licitações em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos zelar pela legalidade do procedimento licitatório, apontando e sugerindo modificações em suas disposições, evitando-se assim recursos administrativos, impugnações e outros transtornos ao município.

## 22 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1** São designados os servidores públicos municipais como gestor de contrato e gestor de contrato substituto:

- 22.1.2.** Gestor: OSVALDO CÉSAR OZÓRIO

CPF: 044.845.138-70

Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

E-mail: [ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br)

- 22.1.3.** Gestor Substituto: RAPHAEL DANILO DOS SANTOS

CPF: 349.859.528-85

Função: ASSESSOR TÉCNICO

E-mail: [ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br)

- 22.2** São designados os servidores públicos municipais abaixo como fiscal de contrato:

- 22.2.1** Fiscal: ELDERMANDA D.M. GUIMARÃES

CPF: 255.408.788-17

Função: ESCRITURÁRIA

E-mail: [ssm-amanda.mota@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ssm-amanda.mota@mogiguacu.sp.gov.br)

- 22.3** A indicação dos gestores e fiscais será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.

## 23 ORDENADOR DE DESPESA:

- 23.1** Nome: BENITO AIELLO JUNIOR

CPF: 096.987.358-10

Função: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

E-mail: [ssm-secretario@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ssm-secretario@mogiguacu.sp.gov.br)

## 24 DAS SANÇÕES, ALÉM DAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93

- 24.1** Deverão ser estabelecidas pela Comissão Municipal de Licitações.

## 25 DO ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (se houver)

- 25.1** Aplica-se os Artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000.

### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Osvaldo Cesar Ozório

Assistente administrativo

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

### ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos diversos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, incluindo manutenção, seguro total, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mogi Guaçu, durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogados de acordo com a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações em conformidade com os termos e especificações redigidos no termo de referência. E, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços.

| Item | Quantidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fabricante<br>Ano/marca/modelo | Valor<br>mensal | Valor<br>global<br>(12 meses) |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 1    | 10 (dez)   | VEÍCULOS TIPO PASSEIO – preferencialmente de fabricação nacional tipo hatchback, 0 (zero) quilometro, ano 2022, modelo 2022, cor branco, com capacidade mínima para 5 pessoas, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, volume do porta-malas de 300 litros, direção hidráulica ou elétrica, mínimo de câmbio manual, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas quatro portas, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, desembaçador e limpador de vidro traseiro, airbag duplo, freios ABS, motorização não inferior a 100 cv (gasolina), motor bicomustível flex (etanol e gasolina) com capacidade para uso simultâneo dos dois tipos de combustível, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, demais acessórios e itens de fábrica da versão oferecida, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.<br>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. |                                |                 |                               |
| 2    | 07 (sete)  | VEÍCULOS PICK UP– preferencialmente de fabricação nacional tipo caminhonete pick-up, cor branco, 0 (zero) quilometro, ano 2022, modelo 2022, cabine simples, com capacidade mínima para 2 passageiros (incluindo motorista), 02 (duas) portas, tração mínima de 4x2, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, caçamba com capacidade mínima para 700 (setecentos) kg e 920                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |                 |                               |

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU**

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

| Item | Quantidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fabricante<br>Ano/marca/modelo | Valor<br>mensal | Valor<br>global<br>(12 meses) |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------------|
|      |            | (novecentos e vinte) litros de carga, película em todos os vidros com transparência mínima prevista em lei, desembaçador do vidro traseiro, airbag duplo, com ar condicionado original de fábrica, janela traseira, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, freios ABS, motorização não inferior a 85 cv (gasolina), motor bicomustível flex (etanol e gasolina) com capacidade para uso simultâneo dos dois tipos de combustível ou motor a diesel, protetor de caçamba, protetor de cárter, jogo de tapete de borracha, engate de reboque, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.<br>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |                 |                               |
| 3    | 05 (cinco) | VEÍCULOS TIPO MINIBUS, preferencialmente de fabricação nacional, novo ou seminovo com tempo de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos, em bom estado de conservação e em plena condições de uso, cor branco ou prata, com capacidade para 11 (onze) passageiros (incluindo o motorista), 02 (duas) portas laterais dianteiras, 01 (uma) porta lateral direita deslizante, 01 (uma) porta traseira, bancos reclináveis, direção hidráulica ou elétrica, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, vidros elétricos dianteiros, ar condicionado, movido a diesel, potência mínima de 115 cv, câmbio manual, freios ABS, airbag frontal, volume do porta malas mínimo de 690 (seiscentos e noventa) litros com rebaixamento da última fileira dos bancos, travas elétricas, película em todos os vidros com transparência mínima prevista em lei, travas elétricas, protetor de cárter, engate de reboque, jogo de tapetes de borracha, demais acessórios e itens de fábrica da versão oferecida, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.<br>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA |                                |                 |                               |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

**DECLARAMOS** que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, E-mail Institucional: \_\_\_\_\_ e E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso e assinatura do representante legal



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuacu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

### ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede na .....(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(*mencionar qualificação do(s) outorgante(s)*) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a .....(razão social da empresa) perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no âmbito do **Pregão Presencial nº 17/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

#### Com firma reconhecida

**NOTA:** ESTA PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA OU A QUALQUER MEMBRO DE SUA EQUIPE DE APOIO, POR OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO **(FORA DOS ENVELOPES)**.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

/PrefeituradeMogiGuacu

/prefmogiguacu

/prefeituramogiguacu

### **ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial nº 17/2022, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO **(FORA DOS ENVELOPES)**.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

/PrefeituraMogiGuacu

/prefmoguacu

/prefeituramoguacu

### ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_,  
bairro\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a)  
Sr.(a)\_\_\_\_\_, cargo\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº\_\_\_\_\_ e do RG nº\_\_\_\_\_,  
declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela  
Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

/PrefeituradeMogiGuacu

/prefmogiguacu

/prefeituramogiguacu

### **ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.**

*(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)*

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC nº 123/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO (**FORA DOS ENVELOPES**).



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

/PrefeituradeMogiGuacu

/prefmogiguacu

/prefeituramogiguacu

### **ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_,  
bairro\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, cargo\_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº\_\_\_\_\_ e do RG nº\_\_\_\_\_, declara para fins de habilitação e contratação que NÃO  
POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (Rua/Av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 17/2022, Processo Licitatório nº 1.560/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.-** Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos diversos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, incluindo manutenção, seguro total, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mogi Guaçu, conforme quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

| Item | Quantidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fabricante<br>Ano/marca/modelo | Valor<br>mensal | Valor<br>global<br>(12 meses) |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 1    | 10 (dez)   | VEÍCULOS TIPO PASSEIO – preferencialmente de fabricação nacional tipo hatchback, 0 (zero) quilometro, ano 2022, modelo 2022, cor branco, com capacidade mínima para 5 pessoas, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, volume do porta-malas de 300 litros, direção hidráulica ou elétrica, mínimo de câmbio manual, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas quatro portas, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, desembaçador e limpador de vidro traseiro, airbag duplo, freios ABS, motorização não inferior a 100 cv (gasolina), motor bicomustível flex (etanol e gasolina) com capacidade para uso simultâneo dos dois tipos de combustível, protetor de cârter, jogo de tapetes de borracha, demais acessórios e itens de fábrica da versão oferecida, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.<br>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. |                                |                 |                               |

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU**

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

| Item | Quantidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fabricante<br>Ano/marca/modelo | Valor<br>mensal | Valor<br>global<br>(12 meses) |
|------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------------|
|      |            | Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |                 |                               |
| 2    | 07 (sete)  | <p>VEÍCULOS PICK UP- preferencialmente de fabricação nacional tipo caminhonete pick-up, cor branco, 0 (zero) quilometro, ano 2022, modelo 2022, cabine simples, com capacidade mínima para 2 passageiros (incluindo motorista), 02 (duas) portas, tração mínima de 4x2, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, caçamba com capacidade mínima para 700 (setecentos) kg e 920 (novecentos e vinte) litros de carga, película em todos os vidros com transparência mínima prevista em lei, desembaçador do vidro traseiro, airbag duplo, com ar condicionado original de fábrica, janela traseira, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, freios ABS, motorização não inferior a 85 cv (gasolina), motor bicomustível flex (etanol e gasolina) com capacidade para uso simultâneo dos dois tipos de combustível ou motor a diesel, protetor de caçamba, protetor de cárter, jogo de tapete de borracha, engate de reboque, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.</p> <p>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.</p> |                                |                 |                               |
| 3    | 05 (cinco) | <p>VEÍCULOS TIPO MINIBUS, preferencialmente de fabricação nacional, novo ou seminovo com tempo de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos, em bom estado de conservação e em plena condições de uso, cor branco ou prata, com capacidade para 11 (onze) passageiros (incluindo o motorista), 02 (duas) portas laterais dianteiras, 01 (uma) porta lateral direita deslizante, 01 (uma) porta traseira, bancos reclináveis, direção hidráulica ou elétrica, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, vidros elétricos dianteiros, ar condicionado, movido a diesel, potência mínima de 115 cv, câmbio manual, freios ABS, airbag frontal, volume do porta malas mínimo de 690 (seiscentos e noventa) litros com rebaixamento da última fileira dos bancos, travas elétricas, película em todos os vidros com transparência mínima prevista em lei, travas elétricas, protetor de cárter, engate de reboque, jogo de tapetes de borracha, demais acessórios e itens de fábrica da versão oferecida, adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria requisitante, contendo todos os equipamentos de segurança e conter equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), documentação regular.</p> <p>É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |                 |                               |



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

| Item | Quantidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fabricante<br>Ano/marca/modelo | Valor<br>mensal | Valor<br>global<br>(12 meses) |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------------|
|      |            | manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus, substituição imediata em caso de pane. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA |                                |                 |                               |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:**

**2.1.-** As condições para a prestação dos serviços e os prazos são os constantes do Termo de Referência – ANEXO ÚNICO deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**3.1.-** São **obrigações da CONTRATADA** sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

**3.1.1.-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.2.-** Os veículos deverão ser entregues no prazo em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;

**3.1.3.-** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

**3.1.4.-** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante, em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza;

**3.1.5.-** Locar os veículos com quilometragem livre e ilimitada, 24 horas por dia em todos os dias da semana, sem combustível e sem motorista;

**3.1.6.-** Manter os veículos segurados de acordo com o estabelecido no termo de referência, durante toda a vigência do contrato;

**3.1.7.-** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

**3.1.8.-** Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

**3.1.9.-** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

**3.1.10.-** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos;

**3.1.11.-** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos termos descrito;

**3.1.12.-** Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

**3.1.13.-** Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue ou superior, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros;

**3.1.14.-** Para o item 03 (VEÍCULO TIPO MINIBUS), a CONTRATADA deverá realizar a troca sempre que exceder o prazo de 05 (cinco) anos de sua fabricação;

**3.1.15.-** Ser responsável por todo e qualquer pagamento a título da utilização do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, bem como a responsabilidade pela manutenção e correção dos mesmos. Os custos e despesas em questão deverão compor o valor unitário mensal por tipo de veículo; e

**3.1.16.-** Garantir que somente a CONTRATANTE terá acesso ao sistema de monitoramento e rastreamento, não sendo permitido o acesso nem mesmo da CONTRATADA.

### **3.2.- São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1.-** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sempre que achar conveniente, solicitar informações dos veículos ora locados;

**3.2.2.-** Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados;

**3.2.3.-** Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

**3.2.4.-** Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

**3.2.5.-** Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

**3.2.6.-** Assegurar que os motoristas condutores e servidores autorizados dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

**3.2.7.-** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro;

**3.2.8.-** Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com os veículos;

**3.2.9.-** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrências Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

**3.2.10.-** Efetuar lavagens simples e completa nos veículos locados;



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**3.2.11.-** Efetuar a restituição dos veículos ao final do contrato;

**3.2.12.-** Realizar a fiscalização dos serviços prestados, no entanto esta fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

**3.2.13.-** Solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos com características iguais ou superiores ao contratado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

**3.2.14.-** Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como solicitar a Secretaria de Finanças os pagamentos devidos nos prazos avençados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**4.1.-** O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por períodos iguais períodos, nos termos, limites e condições permitidos pelo inciso II, do artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

**4.2.-** A prorrogação do contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4.2.1.-** Para os efeitos de prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.3.-** Durante a vigência do contrato, inclusive, nas prorrogações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.4.-** O contrato poderá ser reajustado anualmente com base no índice IPCA/IBGE

**4.5.-** O reajuste somente poderá ser aplicado após 12 (doze) meses de execução contratual.

**4.6.-** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**4.7.-** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

**4.7.1.-** Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela **CONTRATADA**;

**4.7.2.-** Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta objeto da licitação, de comprovada repercussão nos custos da **CONTRATADA**;

**4.7.3.-** Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na proposta;

**4.7.4.-** Nos demais casos em que se aplique o artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes, com exceção do § 1º desse mesmo artigo.

### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**5.1.-** O VALOR GLOBAL deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o preço consignado na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### **DO PAGAMENTO**

**5.2.-** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança;

**5.3.-** A Secretaria Municipal de Serviços Municipais por sua Divisão de Transportes e Oficina, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura;

**5.4.-** A fatura não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação;

**5.5.-** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

**5.6.-** Em caso de indisponibilidade do veículo em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias trabalhados, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que o veículo esteve em serviço.

**5.7.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

**5.8.-** Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, emitidos via Internet e dentro de sua validade:

**5.8.1.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

**5.8.2.-** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**5.8.3.-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

**5.8.4.-** Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

**5.9.-** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

**5.10.-** A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

**5.11.-** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

**5.12.-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 5.2 que começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**5.13.-** A CONTRATADA deverá informar por escrito os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

**5.14.-** Quaisquer pagamentos, ou não pagamentos, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1.-** Para cobrir as despesas oriundas dos serviços contratados serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2022 e no que couber nos exercícios subsequentes:

| SECRETARIAS                              | DESPESA |
|------------------------------------------|---------|
| OUVIDORIA MUNICIPAL                      | 491     |
| SECRETARIA DE CULTURA                    | 500     |
| S.S.M. - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA | 502     |
| S.A.A.M.A.                               | 508     |
| SECRETARIA DE ESPORTE                    | 511     |
| SECRETARIA DE TECNOLOGIA                 | 3159    |
| ZOONOSES                                 | 496     |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS    | 3161    |

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.-** A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 76 e 77 da Lei Federal nº 7.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

#### **7.2.- ADVERTÊNCIA:**

**7.2.1.-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

#### **7.3.- MULTA DE MORA:**

**7.3.1.-** Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.2.-** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**7.3.3.-** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadrágésimo quinto) dia de atraso.

**7.3.4.-** A partir do 46º (quadrágésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3.4.1.1.

**7.3.4.1.-** Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

**7.3.4.1.1.-** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

**7.3.5.-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**7.3.6.-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

**7.3.7.-** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 7.666/93 e 10.520/02.

**7.3.7.-** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

#### **7.4.- SUSPENSÃO:**

**7.4.1.-** Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

**7.4.2.-** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **7.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**7.5.1.-** A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.5.2.-** As sanções descritas nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 7.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**7.5.3.-** Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**7.5.4.-** Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 70 da Lei Federal nº 7.666/93.

**7.5.5.-** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 76 a 77 da Lei Federal nº 7.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.-** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**8.1.1.-** UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações;

**8.1.1.1.-** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/83.

**8.1.2.-** BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;

**8.1.3.-** JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

**8.2.-** Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**8.3.-** O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.-** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**9.2.-** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO":

#### **9.2.1.- GESTOR DA CONTRATANTE:**

Nome: Osvaldo César Osório

CPF: 044.845.138-70

Função: Assistente Administrativo

E-mail: [ssm-osvaldo@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ssm-osvaldo@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **9.2.2.- GESTOR SUBSTITUTO DA CONTRATANTE:**

Nome: RAPHAEL DANILO DOS SANTOS

CPF: 349.859.528-85

Função: Assessor Técnico

E-mail: [ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **9.2.3.- FISCAL DA CONTRATANTE:**

Nome: ELDERMANA D.M. GUIMARÃES

CPF: 255.408.788-17

Função: Escriturária

E-mail: [ssm-amanda.mota@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ssm-amanda.mota@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **9.2.4.- PREPOSTO DA CONTRATADA:**

Nome:

CPF:

Função:

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**10.1.-** Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**10.2.-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.3.-** A garantia contratual deverá ser renovada sempre que houver prorrogação de prazo de vigência deste contrato.

**10.4.-** Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.5.-** Se a garantia tiver sido depositada em títulos, estes não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade ou inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo ao portador.

**10.6.-** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Serviços Municipais do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.-** A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;

**11.2.-** Os veículos deverão estar de acordo com o descrito em edital e corresponder a proposta quando da assinatura do contrato;

**11.3.-** Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

**11.4.-** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre e ilimitada;

**11.5.-** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se no processo de contratação todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

**11.6.-** Os veículos locados serão identificados pela CONTRATANTE com logotipo (adesivado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, conforme estabelece a legislação vigente;

**11.7.-** Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placas diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

**11.8.-** A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados;

**11.9.-** Substituir os veículos locados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança e no prazo máximo de 06 (seis) horas se o chamado ocorrer em viagem. Nessa última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA E RESERVA TÉCNICA:**

**12.1.-** Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos conforme descrição na cláusula I, deste contrato, ou seja, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso.

**12.2.-** Os veículos que eventualmente tenham sido trocados (substitutos de veículos sinistrados) no decorrer do prazo de vigência contratual, somente serão renovados nos termos do item anterior, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, independentemente da data em que tenham substituídos os veículos anteriores.

**12.3.-** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

**13.1.-** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.

**13.2.-** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

**13.3.-** As informações de manutenção preventiva e corretiva deverão constar no sistema de rastreamento e monitoramento do veículo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS DOS VEÍCULOS:**

**14.1.-** A CONTRATADA será a responsável pela contratação e pagamento do prêmio de seguros dos veículos locados, ficando a critério os valores a serem contratados, assim como pelo pagamento do seguro obrigatório – DPVAT dos veículos, devendo encaminhar à CONTRATANTE cópia das respectivas apólices na data de entrega dos veículos e ou em uma única apólice.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

**15.1.-** A CONTRATADA ficará responsável pelo encaminhamento à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, as notificações de autuação de infração de trânsito referente aos veículos locados para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no código de Trânsito Brasileiro.

**15.2.-** A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de multas de trânsito praticadas por motoristas e ou servidores autorizados na condução dos veículos locados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO:**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

**16.1.-** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, com interface com o sistema de controle de abastecimento de veículos para envio da quilometragem do veículo e recebimento dos dados de abastecimento, com funcionamento online e ininterrupto, 24 horas/dia e 7 dias por semana, que possua funcionalidades mínimas que permitam, mas não limitados a:

**16.1.1.-** Localização por tecnologia por GPS;

**16.1.2.-** Comunicação por tecnologia por GPRS ou similar;

**16.1.3.-** Notificações diretamente com a central em caso de eventos (freddas bruscas, excesso de velocidade, excesso de rotação do motor, duração do excesso de rotação do motor, banguela, excesso de velocidade na banguela, excesso de velocidade com veículo em movimento em tempo seco e chuvoso, duração do excesso de velocidade, registro de veículo parado com motor em funcionamento, curva agressiva, identificação do condutor, tensão da bateria, acionamento e desligamento do veículo);

**16.1.4.-** Controle de horímetro, com intuito de redução de custos, manutenção preventiva, controle de lubrificação e registro de tempo de veículo parado);

**16.1.5.-** Controle de quilometragem percorrida, incluindo horas de utilização dos veículos;

**16.1.6.-** Quilometragem (km) inicial/final por dia, percorrida por dia e distância percorrida;

**16.1.7.-** Controle de abastecimento, informando valor por litro, valor total abastecido, quilometragem;

**16.1.8.-** Tempo em movimento e tempo parado em funcionamento;

**16.1.9.-** Imobilização automática do veículo através de senha;

**16.1.10.-** Notificação de remoção de alimentação principal (bateria);

**16.1.11.-** Notificação de entrada e saída de zonas determinadas (Pátio Municipal e outros a determinar);

**16.1.12.-** Alerta de baixa tensão da bateria backup;

**16.1.13.-** Alerta de Jammer (bloqueador de sinal GPRS), ou similar;

**16.1.14.-** Alerta antifurto por ignição, sensor de porta ou acelerômetro;

**16.1.15.-** Alerta de movimento (independente se o veículo estiver ligado);

**16.1.16.-** Notificação de Botão de Pânico (caso haja algum problema com o veículo, uma notificação com localização é enviada para o sistema);

**16.1.17.-** Homologação da Anatel;

**16.1.18.-** Com mínimo de 20.000 protocolos de eventos por veículo.

**16.1.19.-** O sistema deverá permitir no mínimo a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, condutor, latitude e longitude, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.

**16.1.20.-** Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá elaborar o plano de ação para a implantação da integração.

**16.1.21.-** O sistema de rastreamento e monitoramento deve ser disponibilizado em conjunto com a entrega e recebimento dos veículos, independente do término da integração.

**16.1.22.-** O prazo para implantação da integração deve ser de no máximo 90 dias contados a partir da assinatura do contrato, cujo descumprimento implicará em cancelamento do contrato.

**16.1.23.-** Os dados registrados no sistema relativos a todos os deslocamentos e eventos do veículo devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

**16.1.24.-** Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais e operacionais para controle e gestão das informações sobre os veículos durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados no mínimo por:

**16.1.24.1.-** Período (dia, semana, mês, etc.);

**16.1.24.2.-** Identificação do Condutor, informando no mínimo, veículos utilizados, eventos caso ocorrido, quilometragem percorrida em um período pré-determinado;

**16.1.24.3.-** Veículo, indicando o número de veículos locado por cada secretaria ou órgão, informando o total diário acumulado em tempo e distância percorrida por cada veículo e manutenção preventiva ou corretiva. Contendo no mínimo: Data e hora deslocamento; Placa; Identificação condutor; Tempo de Deslocamento; Tempo Parado Ignição Ligada; Quilometragem (KM) inicial/final por dia; Quilometragem (KM) percorrida por dia; Velocidade Média (Km/h); Velocidade Máxima (Km/h); e

**16.1.24.5.-** Veículo, indicando o número de veículos locado por cada secretaria ou órgão, informando o total diário acumulado em tempo e distância percorrida por cada veículo e manutenção preventiva ou corretiva. Contendo no mínimo: Data e hora deslocamento; Placa; Identificação condutor; Tempo de Deslocamento; Tempo Parado Ignição Ligada; Quilometragem (KM) inicial/final por dia; Quilometragem (KM) percorrida por dia; Velocidade Média (Km/h); Velocidade Máxima (Km/h).

**16.1.25.-** Garantir acesso exclusivo ao sistema de monitoramento e rastreamento para a CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso nem mesmo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.-** Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando à **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

**18.2.-** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

**18.1.-** Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, o **Gestor do Contrato da CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.-** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

**20.1.-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste **CONTRATO**, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P/ CONTRATANTE**

[rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br)

[rodrigofalsetti@hotmail.com](mailto:rodrigofalsetti@hotmail.com)

**RAZÃO SOCIAL**

**NOME**

**CARGO**

**P/ CONTRATADA**

E-mail institucional

E-mail pessoal

**OSVALDO CÉSAR OSÓRIO**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**  
**GESTOR DA PREFEITURA**

**RAPHAEL DANILO DOS SANTOS**  
**ASSESSOR TÉCNICO**  
**GESTOR SUBSTITUTO**

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME**  
**CPF Nº**  
**P/ CONTRATANTE**

**NOME**  
**CPF Nº**  
**P/ CONTRATADA**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

### **ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA:

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos diversos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, incluindo manutenção e seguro total, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mogi Guaçu

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **PELA CONTRATANTE:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[moguacu.sp.gov.br](http://moguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[/prefeituramoguacu](https://www.instagram.com/prefeituramoguacu)

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

NOME: BENITO AIELLO JUNIOR

CARGO: Secretário de Serviços Municipais

CPF: 096.987.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

#### **GESTOR DA CONTRATANTE**

NOME: OSVALDO CÉSAR OSÓRIO

Função: Assistente Administrativo

CPF: 044.845.138-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR SUBSTITUTO**

NOME: RAPHAEL DANILO DOS SANTOS

Função: Assessor Técnico

CPF: 349.859.528-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DA CONTRATANTE:**

NOME: ELDERMANDA D.M. GUIMARÃES

CPF: 255.408.788-17

Função: ESCRITURÁRIA

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Sessão pública do pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro (a)

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

### ANEXO X - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede na .....(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(representante legal - mencionar cargo que ocupa na empresa Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº..... e CPF nº....., a quem confere(imos) PODERES ESPECIAIS para firmar contrato na qualidade de CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**, sendo vedado o substabelecimento.

A presente Procuração é válida durante a vigência do Contrato do Pregão Presencial em referência.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

**OBS: COM FIRMA RECONHECIDA**

***Nota:*** Esta procuração para assinatura do Contrato poderá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua Equipe de Apoio por ocasião da abertura da sessão do Pregão, **FORA DOS ENVELOPES**.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

/PrefeituradeMogiGuacu

/prefmogiguacu

/prefeituramogiguacu

### **ANEXO XI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022.**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

A empresa \_\_\_\_\_, sita na (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ

sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução deste contrato.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nomeamos e constituímos, como nossa Testemunha, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para fins de assinatura do Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
Nome por extenso  
Cargo



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

[moguacu.sp.gov.br](http://moguacu.sp.gov.br)

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[/prefeituramoguacu](https://www.instagram.com/prefeituramoguacu)

### ANEXO XII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.560/2022

#### MODELO ADESIVO FROTA PREFEITURA DE MOGI GUAÇU



**COMO ESTOU DIRIGINDO?**

**OUVIDORIA MUNICIPAL 156**



**5116**

**SECRETARIA DE  
TURISMO**

